CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/10/2017
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 212, de 2017.

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 88 DE 2017.

PROPONENTE: Maioria dos Senhores Vereadores

RELATOR: Damasceno Júnior/PSDC

EMENTA: Substitui a expressão "Plantão" constante nos dispositivos do Anteprojeto de lei nº 88, de 2017 pela expressão "Sobreaviso".

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda visa substituir a expressão "Plantão" constante nos dispositivos do Anteprojeto de Lei nº 88, de 2017 pela expressão "Sobreaviso". Conforme justificativa a proposta tem a finalidade de criar uma situação que possa beneficiar os conselheiros tutelares não implicando prejuízos na remuneração destes.

Os membros do Conselho Tutelar não são regidos pela C.L.T nem pelo "Estatuto do Servidor Público municipal" mas sim pela Lei Municipal específica que trata do funcionamento do órgão. A Lei nº 12.696/2012 foi propositalmente omissa ao estabelecer uma série de "direitos sociais" aos membros do conselho Tutelar, por exemplo sobre a "carga horária semanal" e o pagamento de "horas extras", isso decore da natureza "sui generis" da função de membro de Conselho Tutelar.

Desse modo, cabe a está Lei Municipal prever quaisquer adicionais seja a título de plantão ou sobreaviso. Nesse sentido a recomendação é que o termo "plantão" seja substituído pelo termo "Sobreaviso" assim como as emendas preveem. O artigo 134 do ECA faz referência apenas ao "horário de funcionamento" do Conselho Tutelar (período que este deve estar aberto ao atendimento à população, e não "carga horária semanal" de seus membros, pois estes devem estar à disposição da sociedade.

No que tange a iniciativa a emenda ao projeto não encontra impedimentos, o artigo 30 inciso I da referida Lei Maior dispõe que tem os municípios autonomia quando se trata de assuntos de interesse local.

Deste modo, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos para tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior /PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Relator	Secretário	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 24 de outubro de 2017.